



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 32/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 143, no livro próprio
sob a folha de nº 05, em 21
08 de 2023, às 14:30 hs.

[Signature]

“Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre proibição de utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Buritis-MG, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente

Art. 2º Fica proibido no Município de Buritis a queima, soltura e utilização de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput a utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais (silenciosos) sem estampido em ambientes abertos.

Art. 3º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais (silenciosos) sem estampido.

§ 1º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica é permitido somente o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais (silenciosos) sem estampido e em ambientes abertos.

§ 2º No alvará expedido às pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



efeitos visuais (silenciosos) sem estampido e em ambientes abertos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei resultará aos infratores responsáveis pelo evento e, solidariamente, ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízos das sanções cíveis e penais, as seguintes penalidades:

I- multa que variará entre 100 a 1000 unidades fiscais padrão de Buritis-UFPB, devendo ser graduada de acordo com o porte do evento, a quantidade de fogos de artifício ou artefatos explosivos utilizados e ainda o tempo de duração da queima de fogos.

II- apreensão dos artefatos; e

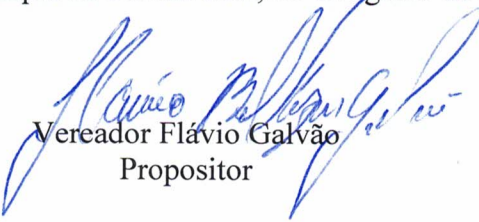
III - em caso de reincidência, a multa será dobrada e, sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

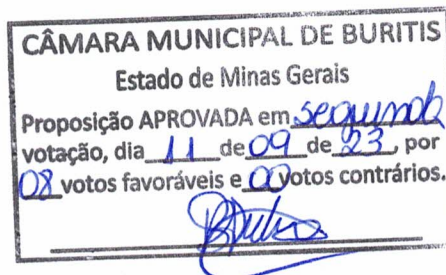
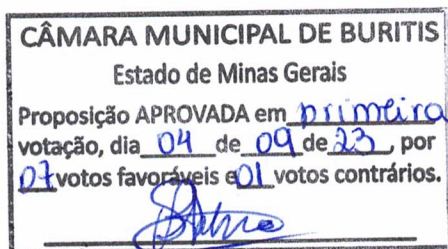
Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo, se for o caso, ser delegado às forças policiais poderes para fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão é parte legítima para levar ao conhecimento das autoridades o descumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 21 de agosto de 2023.


Vereador Flávio Galvão
Propositor





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores (as),

É com satisfação que inspirado em outros municípios do Brasil apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros.

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis. O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente.

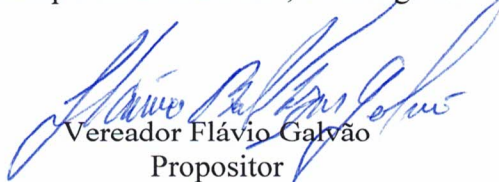
O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que sou favorável ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e contrário aos fogos de artifício e artefatos explosivos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Conto com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 21 de agosto de 2023.


Vereador Flávio Galvão
Propositor